



**CONCURSO PÚBLICO N.º 201/20/DCP/DSI/SOLUÇÃO “NAS”
AMBIENTES FILE SERVER**

Caderno de Encargos





Cláusulas Jurídicas.....	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Duração.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.ª Preço base.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.ª Sigilo.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 8.ª Proteção de dados</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e notificações</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.ª Foro competente.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 13.ª Legislação aplicável</i>	<i>7</i>
Cláusulas Técnicas.....	8
<i>Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.ª Prazos de entrega</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16.ª Condições de transporte e entrega</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 17.ª Ato de entrega e instalação dos bens</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 18.ª Verificação e aceitação dos bens</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 19.ª Garantia e suporte do equipamento.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 20.ª Gestor do Contrato</i>	<i>15</i>





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de solução de armazenamento do tipo *scale-out* NAS para suporte aos ambientes de File Server da AMA, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

O fornecimento dos bens será efetuado no Data Center de Lisboa - ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública;

Cláusula 3.ª

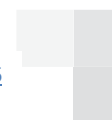
Duração

O contrato inicia-se com a sua celebração e cessa em 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 92.000,00 (noventa e dois mil euros).
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;





- c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após o fornecimento e aceitação dos bens pela AMA no local indicado na cl. 2ª.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de





carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;



- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.



Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo indicado na proposta para a entrega dos bens será aplicada uma penalidade de 0,25% sobre o preço contratual por cada dia em atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo indicado no n.º 6 da cláusula 18.ª será aplicada uma penalidade de 0,5% sobre o preço contratual por cada dia em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável





Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

1. Enquadramento

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., abreviadamente designada por AMA, é um instituto público que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos.

Neste âmbito, tem executado, com sucesso, ao longo da sua existência, programas e projetos de modernização e simplificação administrativa e de promoção, coordenação, gestão e avaliação de sistemas de atendimento dos serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelos diferentes Governos, como são os casos da instalação de Lojas de Cidadão, de Espaços Cidadão, da modernização do Contact Center na área do atendimento e da Identificação Eletrónica, Interoperabilidade, Simplificação Administrativa, Transformação Digital, de que são exemplos o ePortugal, o Cartão de Cidadão, a Chave Móvel Digital, o Mapa do Cidadão, o Balcão do Empreendedor, as certidões on-line, Medidas Simplex, entre muitos outros produtos e serviços.

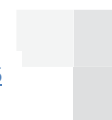
Assistiu-se a um crescimento significativo do volume de dados e informação nos diversos portais, por um lado fruto da integração de serviços públicos nas nossas plataformas, e por outro o crescente uso das plataformas associadas aos ecossistemas interoperabilidade e autenticação. Tendo em contas estas premissas, a necessidade de armazenamento de dados não estruturados é uma necessidade mais que imediata. Assim, pretende-se adquirir uma solução que permita obter:

- Alta redundância e disponibilidade no *datacenter* como em termos geográficos (Disaster Recover);
- Protecção de dados contínua no tempo (*backups*);
- Arquivo, objecto e IoT para alavancar oportunidades de negócio na AMA.

Como tal detalha-se para cada tópico o que se pretende de forma simplificada:

Entre outras funcionalidades, os sistemas a adquirir deverão:

- Permitir uma gestão centralizada dos dados,
- Permitir a hierarquização da informação e políticas automáticas de ILM;
- Ser fiáveis;





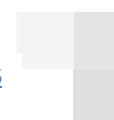
- Ser robustos;
- Ser tolerante a falha;
- Suportar tecnologia de discos SSD (Flash Drives) na plataforma;
- Suportar acessos de última geração Objecto(REST), OpenStack(SWIFT) e HDFS;
- Implementar tecnologias de eficiência para redução de espaço em disco;
- Escalabilidade massiva para um crescimento virtualmente ilimitado;
- Simplicidade de uso e gestão independentemente do crescimento do volume dados.

2. Para sistema de Scale-Out NAS, a AMA pretende implementar uma solução robusta, escalável que permita implementar arquitectura scale-out para o rápido crescimento e a melhor partilha de recursos em termos de infraestrutura, como tal a solução a propor deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar um mínimo de 150 TB úteis sem recurso a mecanismos de compressão/de duplicação, com tolerância à falha de 1 controlador completo ou 3 discos em qualquer posição;
- b) Disponibilizar um mínimo de 4 controladores;
- c) Capacidade de ligação a 10 Gbit SFP+ e 1 GbE;
- d) Mínimo de 64 GiB cache por controlador;
- e) Capacidade mínima em discos SSD por cada nó de 800TB Raw;
- f) Escalabilidade mínima da solução a 480TB Raw num único Chassis;
- g) Contemplar a capacidade de balancear utilizadores, estabelecer quotas, snapshots, replicação remota, HDFS e Swift e elaborar reporting sobre a plataforma;
- h) Rede interna redundante de alto débito;
- i) Disponibilidade de cinco 9's (99,999%).

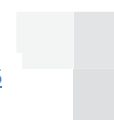
3. O sistema tem de suportar os seguintes requisitos:

- a) Capacidade de disponibilizar um único filesystem superior a 20 PBytes;
- b) Capacidade de balanceamento de utilizadores pelos diversos controladores através de DNS;
- c) Integração autenticação Active Directory, Users/grupos locais, LDAP;
- d) Capacidade de integrar múltiplas Active Directories ou múltiplas fontes de autenticação;
- e) Capacidade de sincronismo entre sistemas de armazenamento, assim como definir qualidade de serviço e portas físicas pelo qual se replicam os dados;
- f) Capacidade monitorização do sistema, chargeback, taxas de utilização ao nível dos variados directórios, comparação entre reporting com deltas entre os mesmos;
- g) Capacidade de aceleração de metadados em modo leitura/escrita em discos SSD ou memória;





- h) Capacidade de realizar *tiering* de dados entre nós/controladores distintos baseado em políticas definidas pelo administrador com possibilidade de alteração do esquema proteção;
- i) Capacidade de efetuar estado WORM para maior compliance implementando normas como a Sec17a-Rule;
- j) Capacidade aquando de *upgrades* de nós/controladores, os dados serem balanceados de forma automática para maior utilização de todos os recursos disponíveis;
- k) Capacidade de definir regras para que sempre que existam upgrades os controladores terem configuradas de forma automática toda a componente de rede;
- l) O sistema deve ter a capacidade interna de migrar dados sem impactar a rede LAN na troca ou upgrade de controladores;
- m) O sistema deverá possuir *scripts* de integração com o software de monitorização Nagios;
- n) Capacidade de dar mais ou menos prioridade a processos a correr no sistema;
- o) sistema deve permitir a agregação de portas por controlador;
- p) Capacidade de alterar a tolerância à falha ao nível do diretório e subdiretório sem implicar migração de volumes entre o sistema;
- q) Capacidade de replicação local ou remota ao nível de um único diretório ou subdiretório dentro de um *filesystem*;
- r) Capacidade de ter deduplicação ao nível do bloco ao nível do diretório ou subdiretório dentro de um *filesystem*;
- s) Capacidade de upgrades de *firmware*, controlador a controlador de forma automática sem perda do acesso aos dados em ambientes NFS;
- t) Ligação entre nós via tecnologia *Infiniband* redundante;
- u) Capacidade *on demand* de alocar ou retirar portas físicas às *subnets*/redes associadas;
- v) Upgrade de controladores deverá ser *online*, de forma simples, com balanceamento de dados automático;
- w) Capacidade de balanceamento de dados entre controladores para evitar “hot spots” e ter máximo desempenho possível. O balanceamento de dados deverá ser interno sem impactar a rede de produção;
- x) Capacidade de mapear shares de rede via um único IP podendo com isso chegar a qualquer controlador;
- y) Integração com ambientes de analítica *hadoop*;
- z) Capacidade de ter múltiplas distribuições de *hadoop* a aceder aos mesmos dados;
- aa) Capacidade de utilização de tecnologia SSD para aceleração de dados e metadados via *Caching* em SSD;
- bb) Suporte de falha até N+4 controladores num único *filesystem*;

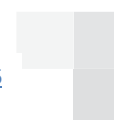




- cc) Suporte de HDFS nativo sem necessidade de qualquer plugin instalado nos servidores de computação;
- dd) Suporte de VLANs;
- ee) Suporte de ICAP para integração com antivírus;
- ff) Suporte nativo, sem recurso a *gateways*, dos seguintes protocolos:
 - i. NFS v3 e v4
 - ii. CIFS (suporte de SMB3.0)
 - iii. HTTP/HTTPS
 - iv. REST
 - v. WebDAV
 - vi. SMTP
 - vii. NDMP
 - viii. HDFS

4. O sistema terá de suportar as seguintes funcionalidades:

- a) Proteção de dados eficiente e resiliente com tecnologia de *snapshots* instantâneos sem impacto na performance do sistema, e com velocidade imediata de reposição de dados a pedido;
- b) Capacidade de replicação local ou remota ao nível de um único diretório ou subdiretório dentro de um *filesystem* - replicação e distribuição de dados críticos para múltiplos Sistemas em múltiplos sites, para maior resiliência de DR, com simplicidade de comutação de sistemas entre sites para aumento da disponibilidade dos dados;
- c) Capacidade de balanceamento de dados entre controladores para evitar “hot spots” e ter máximo desempenho possível. O balanceamento de dados deverá ser interno sem impactar a rede de produção;
- d) Capacidade de efetuar estado WORM para maior *compliance* implementando normas como a Sec17a-Rule;
- e) Capacidade de ter deduplicação ao nível do bloco ao nível do directório ou subdirectório dentro de um *filesystem*;
- f) Capacidade monitorização do sistema, *chargeback*, taxas de utilização ao nível dos variados diretórios, comparação entre *reporting* com deltas entre os mesmos;
- g) Contemplar a capacidade de balancear utilizadores, estabelecer quotas, *snapshots*;
- h) Capacidade de realizar *tiering* de dados entre nós/controladores distintos baseado em políticas definidas pelo administrador com possibilidade de alteração do esquema protecção;
- i) permitir estender o arquivo dos dados para a *cloud*, privada ou pública;
- j) Integração com as ferramentas de gestão de sistemas de armazenamento DellEMC Unisphere existentes na AMA.





Cláusula 15.ª

Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela AMA, no prazo máximo de 25 dias, contados da requisição da AMA.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 16.ª

Condições de transporte e entrega

1. O cocontratante deverá comunicar previamente a data de entrega e as condições necessárias à instalação física dos componentes, em condições normais de uso, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega bem como a respetiva montagem, instalação, configuração e testes são da responsabilidade do cocontratante.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a AMA.
4. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
5. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
6. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da AMA e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 17.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do cocontratante;



- c) Identificação da AMA e local de entrega;
- d) Data da encomenda pela AMA;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série; e

2. O fornecimento compreende ainda os serviços de:

- a) Instalação física no local indicado na cl. 2ª em *rack* existente na AMA;
- b) Configuração de volumes e disponibilização dos serviços de acordo com as definições apresentadas pela AMA em sede de projecto;
- c) Configuração de acessos e políticas de segurança;
- d) Reconfiguração dos sistemas DellEMC Avamar para integrar os novos equipamentos;
- e) Apoio à entrada em produção;
- f) Formação *on-site* às equipas de administração de sistemas da AMA;
- g) Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados diretamente por técnicos certificados do fabricante, nativos ou fluentes em língua portuguesa.

Cláusula 18.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a montagem, instalação, configuração e testes dos bens nos termos previstos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Em caso de silêncio da AMA, findo o prazo de 2 semanas após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AMA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e



o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.

6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos bens por parte da AMA, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 19.ª

Garantia e suporte do equipamento

1. A aquisição de bens objeto do presente caderno de encargos contempla uma garantia com os níveis de serviço de suporte referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e nos números seguintes.
2. Todos os equipamentos (*hardware*) e *software* estão sujeitos a suporte e manutenção pelo período de 24 meses, com tempo de resposta de 4 horas e cobertura 24x7, incluindo as peças e mão-de-obra.
3. Considera-se incluído na garantia dos bens:
 - a) Direito a novas versões de software;
 - b) Acesso a ferramentas de suporte online 24x7;
 - c) Manutenção proativa e suporte remoto 24x7;
 - d) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos bens, de forma a garantir, em tempo, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;
 - e) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - f) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;
 - g) A reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos bens avariados;
 - h) A substituição dos bens no caso de avaria não reparável;
 - i) Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das





- prestações previstas nas alíneas anteriores;
- j) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores; e
4. As reparações terão lugar no local de funcionamento do bem em causa, sendo a prestação de assistência contínua até à resolução da avaria.
5. A permanência do cocontratante nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados deverá ocorrer fora das horas normais de serviço do local de funcionamento do bem em causa, salvo em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
6. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá o cocontratante proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da AMA.
7. A manutenção deverá ser prestada diretamente por técnicos certificados do fabricante, nativos ou fluentes em língua portuguesa

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

